

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA LUZ - ALBERNOA, com sede na [] pessoa coletiva n.º [] registada pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 2/81, a fls. 3 e 3 verso, do Livro n.º 1, e fls. 1 verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social, representada por [] na qualidade de Presidente e de Tesoureira da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, doravante também designada por “**Dono da Obra**”, e

RDF - CONSTRUÇÕES SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA, com sede na [] [] pessoa coletiva n.º [] titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º [] emitido pelo IMPIC, neste ato representada por [] na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato, doravante também designada por “**Empreiteiro**”

Celebram o presente Contrato de Empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Empreiteiro obriga-se a executar para o Dono da Obra os trabalhos compreendidos nos lotes 1 (Empreitada Geral) e 6 (Paisagismo), integrados na Empreitada de **Construção de um Lar de Idosos em Santa Clara do Louredo, Beja**.
2. O **Empreiteiro** obriga-se a executar a empreitada identificada em 1., conforme definido neste contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Documentos Integrantes)

1. Na execução da empreitada, nos trabalhos, nos fornecimento e na prestação de serviços observar-se-á o previsto neste Contrato e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante;
 - a. Projeto de execução, caderno de encargos, plano de segurança e saúde e

restantes elementos patenteados no procedimento;

- b. Proposta do **empregador** e documentos que a instruem.
- 2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
- 3. Em tudo o que for omissivo, fica esta empreitada sujeita ao regime previsto no DL 18/2008 de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à construção, às instalações do pessoal, à Segurança Social, ao desemprego, à higiene, à segurança, à prevenção, medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

- 1. O preço contratual é de € 2.874.696,18 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis euros e dezoito cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, para os trabalhos compreendidos no **Lote 1 (Empreitada Geral)**; e de € 73.206,60 (setenta e três mil duzentos e seis euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor para os trabalhos compreendidos no **Lote 6 (Paisagismo)**.
- 2. Os preços unitários são os que constam da lista de preços unitários apresentada na proposta do **Empregador**.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

- 1. O prazo de execução dos trabalhos compreendidos no lote 1 (Empreitada Geral) é de **600 (seiscentos)** dias de calendário e começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial da obra ou ainda da data em que o **dono da obra** comunique ao **empregador** a aprovação do plano de segurança e saúde; o prazo de execução dos trabalhos compreendidos no Lote 6 (Paisagismo) é de 90 (noventa) dias, contado em conformidade com as datas de início-fim constantes do Programa de trabalhos com que o **empregador** instruiu a sua Proposta.
- 2. O **empregador** compromete-se a entregar ao **dono da obra** o plano de segurança e saúde para a execução da obra no prazo de **8 (oito)** dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(caução)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato, o empreiteiro prestou uma caução, titulada pela garantia bancária n.º emitida pelo Banco Comercial Português, no valor de correspondente a **5% (cinco por cento)**, da soma dos preços contratuais estabelecidos para os Lotes 1 e 6.
2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o **empreiteiro** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

CLÁUSULA SEXTA

(pagamentos)

Os pagamentos a realizar ao **empreiteiro** devem ser efetuados no prazo de **60 dias** após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(subcontratação)

1. O regime de subcontratação é a constante do Caderno de Encargos e dos artigos 317.º e seguintes e 383.º e seguintes do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
2. A autorização de subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação do subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA

(responsabilidades perante terceiros)

1. O **empreiteiro** responderá nos termos da lei geral por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituam objeto do presente Contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumida pela **Dono de obra** qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

2. O **empreiteiro** responderá ainda nos termos gerais da relação comitente - comissário pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

(licenças)

Compete ao **empreiteiro** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratual, designadamente as relativas à montagem, instalação e funcionamento do estaleiro, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA

(medidas da natureza ambiental)

O **empreiteiro** obriga-se ainda a dar cumprimento, na execução da empreitada, a todas as medidas de natureza ambiental cuja execução seja imposta pela legislação em vigor à data da proposta, bem como por planos, projetos ou programas decorrentes daquela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(alterações)

As disposições do presente Contrato só poderão ser alteradas durante a sua execução por acordo escrito celebrado entre ambas as Partes, devendo resultar do respetivo documento, por forma inequívoca, a vontade de alterar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(contencioso)

1. Em caso de litígio quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as partes diligenciarão por todos os meios no sentido de obter uma solução concertada.
2. No caso de não ser possível a solução concertada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das Partes poderá, durante o prazo de vigência do presente Contrato, submeter o diferendo ao foro da comarca de Beja.
3. A submissão de qualquer questão ao foro competente não exonera o **empreiteiro** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente Contrato, não permitindo qualquer interrupção da execução do mesmo, a qual deverá continuar a processar-se, nos termos então em vigor, até que uma decisão final seja obtida no processo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(incumprimento contratual)

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de denúncia e de rescisão são as estabelecidas no Caderno de Encargos e no D.L 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(regulamentação aplicável)

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta empreitada são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. A tudo quanto não estiver previsto neste contrato e documentos integrantes aplica-se supletivamente o disposto no D.L 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.
3. Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pelo empreiteiro.

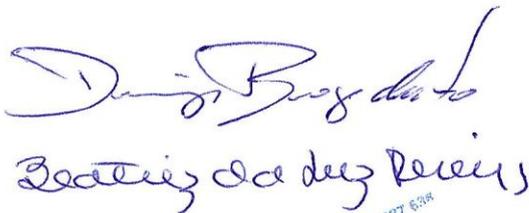
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(geral)

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Direção do Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Luz em reunião realizada em 22 de novembro de 2023.

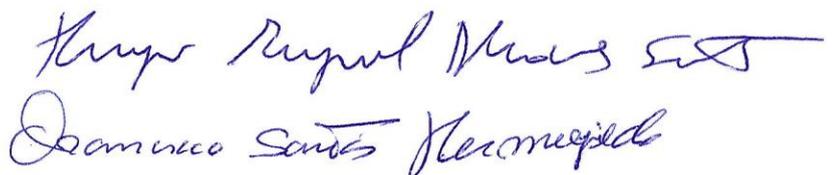
O presente contrato é feito em dois exemplares, em Beja, aos 17 de Janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,


Beatriz da Luz Pereira


N.ª Sr.ª da LUZ | NIF: 501 227 638
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
Tel: 284 311 240 | E-mail: centro_spsrluz@cpas.beja.pt
Site: www.centrosocialsenhoraluz.pt
Largo da Igreja, s/n | 7800-721 Santa Clara de Lourdes

Pela Segunda Outorgante,


Rui Miguel Mendes


RDF CONSTRUÇÕES, LDA.
A Gerência